



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2020

1 – PREÂMBULO:

1.1 – O Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), A SEREM REALIZADOS NO AMBULATÓRIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "VEREADOR JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS" DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES ,NOS HORÁRIOS DAS 08:00 AS 17:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA , nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), A SEREM REALIZADOS NO AMBULATÓRIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "VEREADOR JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS" DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES ,NOS HORÁRIOS DAS 08:00 AS 17:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 – Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas da área médica que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços de saúde, desde que preenchidos os requisitos do item 6.1 deste Termo de Chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1- As informações complementares, poderão ser obtidas na Divisão de Licitações e Compras – Paço Municipal – Rua São Paulo, 191, Centro – Fone (043) 3244-1143, e o edital pelo site www.pradoferreira.pr.gov.br.

4.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados neste Termo.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento no período de 10 de Julho de 2020 a 04 de Agosto de 2020, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1 – Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados neste Edital à Comissão de Licitações através da Divisão de Compras e Licitações do Município de Prado Ferreira, localizada a Rua São Paulo, 191, Centro – Fone (043) 3244-1143, no horário das 08h00m às 12h00m e das 14h00m às 17h00m, em dias de expediente no Paço Municipal, em Prado Ferreira - Paraná, em envelope fechado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA-PR

REFERENTE:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), A SEREM REALIZADOS NO AMBULATÓRIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "VEREADOR JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS" DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES ,NOS HORÁRIOS DAS 08:00 AS 17:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.

EMPRESA: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1 – Para credenciamento – pessoa jurídica - deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo I;
- b) declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo II;
- c) declaração de sujeição às condições estabelecidas no Edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – conforme modelo contido no anexo III;
- d) declaração de não existência de trabalhadores menores – conforme modelo no anexo IV;
- e) cópia do RG e CPF do (s) sócio(s) gerente(s) devidamente autenticados;
- f) cópia do CNPJ da empresa;
- g) cópia do Contrato Social e sua(s) alteração(ões) ou última alteração contratual consolidada, devidamente autenticada;
- h) certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da empresa licitante;
- i) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

k) - cópia(s) de inscrição(ões) no Conselho de classe específica da área de saúde, do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, devidamente autenticados;

l) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 60 (sessenta) dias da data de recebimento dos envelopes;

m) Certidão Simplificada da Junta Comercial, não superior a 60 (sessenta) dias da data de recebimento dos envelopes;

6.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1 – O cadastramento será amplamente divulgado através do órgão Oficial do Município e publicação no Átrio do Paço Municipal.

7.2 – Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas neste instrumento.

8 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

8.1 – Na análise da documentação relativa à habilitação, pela Comissão de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

8.1.1 - Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações ao interessado.

8.1.2 - A documentação será analisada no prazo de até 05 (dias) dias corridos, contados a partir do dia 10 de Julho de 2020, no órgão ou entidade contratante.

8.1.3 - Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

8.1.4 - Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise de requerimento, um prazo extra de até 10 dias (dez) dias corridos para a análise.

8.1.5 - Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão terá o prazo de 02 (dois) dias para decidir.

8.2 – As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços – anexo VI, vinculadas ao respectivo Contrato de Prestação de Serviços – anexo VII.

8.3 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como desatendeu as condições/critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

mínimos do SUS, inibindo o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9- DA SESSÃO DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, o critério para classificação dos credenciados será em ordem:

9.1.1 Comprovação de títulos para médico que pretende credenciar-se das empresas participantes, com pontuação diferenciada:

a) títulos de especialização e/ou pós-graduação, devidamente reconhecidos pelos Conselhos, Sociedades ou Associações Médicas, sem limite máximo = 02 (dois) pontos para cada título reconhecido;

b) Comprovação de tempo de serviço do profissional, em Estabelecimentos Públicos de Saúde (Sistema Único de Saúde – SUS), limite máximo cinco anos = 01 (um) ponto para cada ano trabalhado;

b.1) Deverá ser comprovado (tempo de serviço – alínea “ b ”) mediante apresentação de declaração, fornecida por pessoa de direito público, informando o tempo de serviço (deverá conter data inicial e data final que prestou os serviços médicos) do profissional, contendo nome completo, número do CPF e CRM do profissional. A declaração deverá ser redigida em papel timbrado da pessoa jurídica pública, datada e assinada pela autoridade competente.

b.2) Só será aceito, como comprovação para contagem do tempo de serviço do profissional, o documento citado no item b.1.

c) Será atribuído 01 (um) ponto ao profissional que não ocupe cargo, emprego ou função pública, bem como mandato eletivo;

c.1) Deverá ser comprovado (que não ocupa cargo - alínea “ c ”) mediante apresentação de declaração firmada pela empresa licitante, informando que o profissional médico (contendo nome completo, número do CPF e CRM), “ não ocupa cargo, emprego ou função pública, bem como mandato eletivo ” . A declaração deverá ser redigida em papel timbrado da licitante, datada e assinada pelo representante legal e pelo profissional médico.

c.2) Além da exigência estabelecida no item c.1, a Administração Pública de Prado Ferreira reserva-se o direito de realizar pesquisa em NOME/CPF/CRM do Profissional junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, para constatação de que o Profissional exerce ou não emprego/função pública ou mandato eletivo.

9.1.2 Em caso de mesma pontuação final entre os pretendentes ao credenciamento, o critério de desempate deverá priorizar o item “ a ” , seguido dos itens “ b ” e “ c ” , nesta ordem;

Salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.

9.2. Os documentos exigidos conforme estabelecido no item 9 - Sessão de Classificação deverão ser entregues juntamente com os documentos de habilitação deste credenciamento.

9.3. O comparecimento à sessão pública de classificação é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

10- DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

10.1 Após sua realização, todos os presentes assinarão a ata do evento. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no Mural de Avisos do órgão ou entidade contratante após o seu encerramento.

10.2 Verificando-se após a realização da classificação qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizada outra classificação daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

10.2.1 No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular.

10.3 O resultado da classificação será homologado mediante Termo de Homologação.

11 – DO VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO:

11.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será regida pelo Termo de Referência (anexo V).

11.2 – O valor disponível para realização dos serviços será de R\$ 165.270,00 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e setenta reais).

11.3 – O prazo de execução dos serviços do presente edital será de até 12 (doze) meses, sendo que os credenciamentos efetivados serão pagos em proporcionalidade.

11.4 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

11.5 – O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado, assim discriminados:

Lote: 1- ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço	Preço total
1	ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "VEREADOR JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS" NOS HORÁRIOS DAS 08:00 AS 17:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	12,00	MESES	13.772,50	165.270,00
TOTAL					165.270,00

11.6 – Cada serviço médico credenciado terá sua agenda e carga horária definida pela respectiva Ordem de Serviço – anexo VI, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços – anexo VII;

12 – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

12.1 – O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº 8/2020 e Lei Federal nº 8666/93 será de até 12 (doze) meses.

12.2 - Os credenciamentos efetivados após este período serão pagos em proporcionalidade.

12.3 – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

13 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:

13.1 – O valor dos procedimentos indicados no item 11.5 não sofrerá reajuste pelo período de vigência do contrato.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

14.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Prado Ferreira poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

14.2 – Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

15.1 – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, devidamente firmada e atestada pelo órgão de saúde municipal.

15.2 – A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao respectivo Contrato de Prestação de Serviços, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos de Urgência e Emergência, bem como disporá sobre o horário dos plantões em feriados e finais de semana, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas.

15.3 – O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se ao profissional a indicação de outro banco, desde que assumam os encargos com a respectiva ordem de pagamento.

15.4 – Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	690	05.001.10.301.0005.2045	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2020	700	05.001.10.301.0005.2045	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2020	810	05.001.10.301.0005.2047	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	930	05.001.10.301.0005.2154	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2020	940	05.001.10.301.0005.2154	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	950	05.001.10.301.0005.2154	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1000	05.002.10.302.0005.2155	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2020	1010	05.002.10.302.0005.2155	1496	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2020	1020	05.002.10.302.0005.2155	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1030	05.002.10.302.0005.2155	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1040	05.002.10.302.0005.2155	496	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1050	05.002.10.302.0005.2155	1496	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1140	05.002.10.302.0006.2051	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2020	1150	05.002.10.302.0006.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2020	1170	05.002.10.302.0006.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	1180	05.002.10.302.0006.2051	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

15.5 - Para a prestação dos serviços, objeto deste edital, o Município reserva o direito de recolher a alíquota de 5% (cinco por cento) referente à cobrança de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre o valor constante na Nota Fiscal emitida pela Empresa Contratada, dos serviços efetuados no Município de Prado Ferreira.

16 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1 – Ao credenciado é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2 – A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e sobre as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito à Divisão de Compras e Licitações – Paço Municipal – Rua São Paulo, 191, Centro – Fone (043) 3244-1143, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Prado Ferreira – Paraná.

17.2 - É de inteira responsabilidade da empresa credenciada a vinculação trabalhista com o profissional prestador de serviços bem como os encargos e tributos que deste vierem a originar-se.

17.3 - A empresa é responsável por substituir o profissional prestador de serviço quando este vier a faltar, bem como pelo total cumprimento dos serviços na forma estabelecida no contrato.

17.4 – Fica eleito o foro da comarca de Porecatu, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Anexos:

ANEXO I - Requerimento de Credenciamento

ANEXO II - Declaração de Idoneidade

ANEXO III - Declaração de Sujeição às condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação

ANEXO IV - Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores

ANEXO V - Termo de Referência

ANEXO VI - Certificado de Credenciamento

ANEXO VII - Contrato de Prestação de Serviço

Prado Ferreira, 10 de Julho de 2020.

WILSON HERBER FILHO
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO FERREIRA - PR.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), A SEREM REALIZADOS NO AMBULATÓRIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "VEREADOR JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS" DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES ,NOS HORÁRIOS DAS 08:00 AS 17:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA divulgado pelo Município de PRADO FERREIRA, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº 8/2020.

Empresa: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____

C/c _____

DISPONIBILIDADE.

A empresa se compromete a disponibiliza os serviços para o atendimento dentro das especificações a seguir:

Lote: 1 - ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço	Preço total
1	ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "VEREADOR JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS" NOS HORÁRIOS DAS 08:00 AS 17:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	12,00	MESES	13.772,50	13.772,50
TOTAL					165.270,00

Médico Responsável: _____

CRM nº: _____ R.G.nº : _____ CPF/MF nº _____

PRADO FERREIRA (PR), em _____ de _____ de 2020.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30

RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000

PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO FERREIRA - PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo firmada, DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), A SEREM REALIZADOS NO AMBULATÓRIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "VEREADOR JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS" DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES ,NOS HORÁRIOS DAS 08:00 AS 17:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando a contratação de serviços médicos, nos termos do Chamamento Público nº 8/2020, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

PRADO FERREIRA (PR), em _____ de _____ de 2020.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO FERREIRA - PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo assinada, declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 8/2020, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, ainda, para todos os fins de Direito, à inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

PRADO FERREIRA (PR), em _____ de _____ de 2020.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

(em papel timbrado/personalizado do prestador)

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRADO FERREIRA - PR.

A empresa _____ (qualificação) abaixo assinada, declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Chamamento Público nº 8/2020, instaurado por esse Município, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

PRADO FERREIRA (PR), em _____ de _____ de 2020.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

Lote: 1- ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)					
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço	Preço total
1	ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "VEREADOR JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS" NOS HORÁRIOS DAS 08:00 AS 17:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.	12,00	MESES	13.772,50	165.270,00
TOTAL					165.270,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2020

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), A SEREM REALIZADOS NO AMBULATÓRIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "VEREADOR JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS" DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES ,NOS HORÁRIOS DAS 08:00 AS 17:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.

Certificado de Credenciamento/Ordem de Serviço Nº ____/2020

Agente Credenciador:- PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA – PARANÁ.

Agente Credenciado:-

CNPJ nº

Endereço – Avenida nº – – PR

Diretor Geral - - CRM nº CI/RG nº da SSP/PR CPF/MF nº

..... - Endereço – Rua nº – Prado Ferreira - PR

Objeto: Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), A SEREM REALIZADOS NO AMBULATÓRIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "VEREADOR JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS" DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES ,NOS HORÁRIOS DAS 08:00 AS 17:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.

Especialidade:..... (conforme Termo de Referência)

O Credenciado deverá realizar a prestação dos serviços da seguinte maneira:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Os serviços acima descritos deverão ser prestados de acordo com a necessidade da demanda da Diretoria Municipal de Saúde.

Preço: A presente Ordem de Execução de Serviço será executada de forma mensal dentro do teto financeiro disponível para cada especialidade, considerando os valores estabelecidos na tabela constante no termo de referencia (Anexo V), com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação Orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prazo e vigência:de de 2020 a de de 2020 – Execução mensal.

Data da Emissão do Certificado de Credenciamento:/...../2020.

Prado Ferreira - Paraná.

PRADO FERREIRA/PR., em ... de de 2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA

**LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº ___/2020

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), A SEREM REALIZADOS NO AMBULATÓRIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "VEREADOR JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS" DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES ,NOS HORÁRIOS DAS 08:00 AS 17:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, 191, inscrito no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SILVIO ANTONIO DAMACENO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG. nº XXXXXX-SSP-PR e, do CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliado neste Município de Prado Ferreira, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) _____, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte legislação: Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, que autorizam a realização de CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), A SEREM REALIZADOS NO AMBULATÓRIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "VEREADOR JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS" DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES ,NOS HORÁRIOS DAS 08:00 AS 17:00 DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, nos termos das condições estabelecidos no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2020, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação nº ___/2020, com base no art. 25 II c/c 26, II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL, NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF), A SEREM REALIZADOS NO AMBULATÓRIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE "VEREADOR JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS" DO MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, PARA O PERÍODO DE 12 MESES ,NOS HORÁRIOS DAS 08:00 AS 17:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA, conforme a tabela a seguir:

O Credenciado deverá realizar a prestação dos serviços da seguinte maneira:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

(vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM

A contratação em tela não depende de prévio procedimento licitatório, considerando que o credenciamento é aberto a todos os interessados, bem assim a especificidade dos serviços e as habilitações prévias do CONTRATADO, e posto que o pagamento será feito considerando a remuneração por valores previamente tabelados, definidos e amplamente difundidos pelo Edital de Chamamento Público nº 8/2020 e seus anexos, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS, dentro de suas especialidades, na Rede Municipal de Saúde, mediante expedição pela Autoridade Competente da respectiva ordem de execução de serviços.

§ 1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento dos CONTRATADOS:

I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III – O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;

IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pelos CONTRATADOS nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - OS CONTRATADOS não poderão cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, os CONTRATADOS se obrigam a manter durante a vigência deste Termo os requisitos estabelecidos pelo item 6.1 exigidos pelo instrumento de Chamamento Público nº 8/2020, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS CONTRATADOS se obrigam, ainda, a:

I – manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Prado Ferreira;

V – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;

VI – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

VII - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

VIII - Responsabilizar-se por todos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos dos CONTRATADOS, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

IX - É de inteira responsabilidade da empresa credenciada a vinculação trabalhista com o profissional prestador de serviços bem como os encargos e tributos que deste vierem a originar-se.

X- A empresa é responsável por substituir o profissional prestador de serviço quando este vier a faltar, bem como pelo total cumprimento dos serviços na forma estabelecida no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, durante a vigência do presente Contrato:

I - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Contrato.

II - esclarecer os CONTRATADOS toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CONTRATADOS

OS CONTRATADOS são responsáveis pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de execução de ____ (_____) dias, entre os dias __/__/2020 e __/__/2020 e vigência por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços objeto desse contrato para o período de __ de ____ a ____ de _____ de 2020 será de até R\$ _____,00 (..... mil reais), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data (__/__/2020) serão pagos em proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, conforme cada área.

§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§3º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 15 (quinze) dias, após avaliação técnica da execução dos serviços pela SMS e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento e fiscalização dos serviços.

§ 1º A respectiva Ordem de Execução de Serviço, vinculada ao contrato de prestação de serviços, disporá sobre as condições e horário do atendimento dos serviços médicos de Urgência e Emergência, bem como disporá sobre o horário dos plantões em feriados e finais de semana, respeitadas as condições de execução dos serviços de referência e contra-referência da Unidade de Saúde conveniada.

§ 2º O pagamento será realizado através de banco oficial, facultando-se ao profissional a indicação de outro banco, desde que assumam os encargos com a respectiva ordem de pagamento ou através de cheque recebido na Divisão de Tesouraria.

§ 3º - O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste pelo período de vigência. Eventual correção após este período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde.

§ 4º - Para a prestação dos serviços, objeto deste edital, o Município reserva o direito de recolher a alíquota de 5% (cinco por cento) referente à cobrança de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre o valor constante na Nota Fiscal emitida pela Empresa Contratada, dos serviços efetuados no Município de Prado Ferreira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CONTRATADOS as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

§ 1º - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

§ 2º - É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços poderá ser aplicada a multa cabível.

§ 2º - O CONTRATADO poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

§ 1º - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
LEI Nº 11.267 – 21-12-1995 CNPJ 01.613.136/0001-30
RUA SÃO PAULO, 201 – FONE (0XX43) 244-1143 – CEP 86.618-000
PRADO FERREIRA – ESTADO DO PARANÁ

§ 2º – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o CONTRATADO deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 8/2020, juntamente com seus anexos.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

PRADO FERREIRA, ... de de 2020.

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Prefeito Municipal

EMPRESA
ome
Representante/Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: